



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

PUBLICADO	
Dia <u>09/11/2001</u>	
Jornal <u>Diário</u>	
MS	
<u>apf/llv</u>	
Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2001.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssimo Sr. EDSON VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei que institui o Plano de Cargos e Vencimentos tem como objetivo organizar os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, define o quadro de vagas e os sistemas de retribuição, de conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único. O sistema de retribuição pecuniária dos servidores observa a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes e os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí abrange os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Edson Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º. O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itaquiraí têm a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Grupo Ocupacional I – Gerência, símbolo GER;
- b) Grupo Ocupacional II - Assessoramento , símbolo ASS.

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

- a) Grupo Ocupacional III – Funções de Confiança , símbolo FC.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Os cargos de provimento efetivo estão divididos em 6 (seis) grupos ocupacionais com a seguinte classificação :

- a) Grupo Ocupacional IV - Técnico de Nível Superior, símbolo TNS;
- b) Grupo Ocupacional V - Técnico de Nível Médio, símbolo TNM;
- c) Grupo Ocupacional VI - Serviços Públicos e Obras, símbolo SPO;
- d) Grupo Ocupacional VII - Serviços Administrativos, símbolo ADM;
- e) Grupo Ocupacional VIII - Serviços de Saúde, símbolo SAU;
- f) Grupo Ocupacional IX - Magistério, símbolo MAG.

Art. 4º. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus símbolos e referências de retribuição salarial, são os dimensionados no Anexo I desta Lei, e podem ser criados, extintos, unificados ou transformados pelo Poder Executivo para atender às necessidades administrativas, bem como ter alterado a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa.

Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Seção II

Da Conceituação

Art. 5º. Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos considerar-se-á:

- I - CARGOS: o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGOS EFETIVOS: o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos através de Concurso Público para tal fim, sob regime estatutário.
- III - CARGOS EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, designado, em comissão, para este fim.
- IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo da Prefeitura, designado para este fim.
- V - ENQUADRAMENTO: passagem do servidor do atual sistema de classificação para cargos integrantes do quadro de pessoa, instituídos por esta Lei, nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano, e será efetuada por:
 - a) *transposição*: passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, existente no Quadro instituído por esta Lei;
- VI - GRUPO OCUPACIONAL: agrupamento de cargos, correlatos ou afins, cujos cargos são formados por um conjunto de atribuições direcionadas para um mesmo objetivo e que se relacionam pela natureza do trabalho ou pelo ramo do conhecimento desenvolvido.
- VII - VENCIMENTO : é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público.
- VIII - REMUNERAÇÃO : é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias, ou transitórias atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º. Os Cargos em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais I e II e as Funções de Confiança, constante do Grupo Ocupacional III, têm por finalidade:

Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

- I - GRUPO I – GER: O atendimento de atividades típicas e características de gestão, controle e coordenação técnica ;
- II - GRUPO II – ASS: A execução de atividades de assessoramento;
- III - GRUPO III – FC: A coordenação e controle da execução de atividades, projetos e programas.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal e privativo de titulares de cargos efetivos.

Art. 7º. Os Cargos Efetivos são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Parágrafo único. O perfil dos cargos efetivos, onde constam as atribuições, requisitos, vinculação e habilidades de cada cargo serão descritos em Regimento Interno a ser instituído por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A retribuição mensal dos Cargos Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional I e II, e das Funções de Confiança, Grupo Ocupacional III, são os constantes das tabelas 1,2 e 3 respectivamente do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor pecuniário das Funções de Provimento em Confiança é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 9º. O vencimento dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII, VIII e IX consta nas tabelas de número 4 a 9 do Anexo I.

Sérgio Meira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder produtividade, insalubridade e periculosidade nos termos da legislação vigente e gratificação para os Cargos em Comissão de até o valor do vencimento.

Art.11. Os motoristas quando exercer suas atividades em ambulâncias ou em ônibus escolar fica assegurada uma gratificação de até oitenta por cento do valor do vencimento.

Parágrafo único. O deslocamento da sede do município pelo motorista de ambulância é exigência permanente do cargo, sendo-lhe assegurado à indenização de alimentação e pousada, quando for o caso, não fazendo jus a diárias.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12. O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Itaquiraí constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento se dará por transposição, a passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no Quadro instituído por esta Lei, assegurando ao servidor efetivo ou estável, sua remuneração atual, sem perda de vencimento.

Art. 13. O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em sentido prejudicado, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Gerente de Administração e Arrecadação, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 14. A investidura em cargos públicos depende da aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargo em Comissão declarado em Lei de livre provimento e exoneração.

Edson Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15. O Concurso Público poderá abranger diversos cargos diferentes e terá a validade que o Edital estabelecer, dentro do limite constitucional de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º As normas e as condições de realização de concurso serão estabelecidas em Edital por ato do Poder Público Municipal, e serão divulgadas e publicadas em jornal de ampla circulação no Município.

§ 2º O Edital de cada concurso deverá especificar o número de vagas previstas para cada cargo, podendo, por interesse administrativo, convocar outros, obedecendo a ordem classificatória, desde que existam vagas disponíveis, ou se forem criadas, por Lei, novas vagas.

§ 3º Aos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em Concurso Público para provimento em cargo cujas atribuições sejam comprovadamente compatíveis com a sua capacidade, às quais serão reservadas até 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 16. A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contadas da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período à requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O provimento dos Cargos em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 18. Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurados nesse caso, a gratificação.

Art. 19. As tabelas e os quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo a inclusão, supressão ou transformação de cargos, desde que não aumente a despesa com pessoal.

Edson Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 20. O enquadramento dos servidores dar-se-á num prazo de até 90 (noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 21. Os Cargos em Comissão constantes no Anexo I da Lei 292/2001 serão automaticamente extintos quando da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário, em especial a Lei nº07/83, Lei Complementar nº 007/93, assim como o anexo III da Lei nº 302/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ,ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 dias do mês de novembro de 2001.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
 LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL I – GERÊNCIAS : GER

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAS	VENCIMENTO em R\$
GER - A	Gerente de Área	Nível Superior ou capacidade técnica	05	40 h	1.500,00
GER - I	Gerente de Núcleo I	Nível Superior ou capacidade técnica	03	40 h	1.000,00
GER - II	Gerente de Núcleo II	Nível Superior ou capacidade técnica	05	40 h	800,00
GER - III	Gerente de Núcleo III	Nível Superior ou capacidade técnica	04	40 h	600,00
GER - IV	Gerente de Núcleo IV	Nível Superior ou capacidade técnica	04	40 h	400,00
DIR - ESC	Diretor de Escola	Nível Superior	05	40 h	900,00


 Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL

**TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORAMENTO : ASS**

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS MENSais	VENCIMENTO em R\$
APJ	Procurador Jurídico	Nível superior em Direito e registro na OAB	01	20 h	1.500,00
ASS - P	Assessor de Planejamento	Nível superior ou capacidade técnica	01	40 h	1.500,00
ASS - G	Assessor de Gabinete	Nível superior ou capacidade técnica	01	40 h	1.500,00
ASS - PS	Assessor de Promoção Social	Nível superior ou capacidade técnica	01	40 h	1.500,00
ASS - J	Assessor Jurídico	Nível superior em Direito e registro na OAB	02	20 h	1.500,00
ASS - SAU I	Assessor de Saúde I	Nível superior em Enfermagem com registro no COREN	03	40 h	1.000,00
ASS - SAU II	Assessor de Saúde II	Nível médio completo ou capacidade técnica	02	40 h	500,00
ASS - I	Assessor I	Nível médio completo ou capacidade técnica	05	40 h	500,00
ASS - CS	Assessor Conselho Tutelar	Ensino Fundamental completo	05	40 h	350,00
AAG - I	Assessor Agente Comunitário	Ensino Fundamental incompleto ou capacidade técnica	30	40h	180,00
ASS - II	Assessor II	Ensino Fundamental completo ou capacidade técnica	10	40 h	180,00

Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 3 – FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA : FC (EXCLUSIVO PARA SERVIDORES EFETIVOS)

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FC	Função	50	Até 100% do vencimento



Edson Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRÁ
Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV –TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR : TNS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAS	VENCIMENTO em R\$
TNS	Assistente Social	Nível superior em Serviço Social e registro no Conselho	02	40 h	956,00
TNS	Nutricionista	Nível superior em Nutrição e registro no Conselho	02	40 h	956,00


Edson Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
 LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO : TNM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAS	VENCIMENTO em R\$
TNM	Técnico Agropecuário	Nível Médio profissionalizante Completo	03	40 h	500,00
TNM	Auxiliar de Serviços Técnicos	Nível Médio completo	03	40 h	335,36


Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
 LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

**TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL VI –SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS: SPO**

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAS	VENCIMENTO em R\$
SPO	Eletricista	Ensino fundamental completo ou capacidade técnica	02	40 h	450,00
SPO	Mestre de obras	4ª série do ensino fundamental	02	40 h	450,00
SPO	Mecânico	4ª série do ensino fundamental	02	40 h	450,00
SPO	Auxiliar de Mecânico	4ª série do ensino fundamental	04	40 h	250,00
SPO	Operador de Máquinas	Alfabetizado com CNH tipo C	10	40 h	350,00
SPO	Tratorista	Alfabetizado com CNH tipo C	06	40 h	300,00
SPO	Motorista D	Alfabetizado com CNH tipo D	25	40 h	300,00
SPO	Motorista C	Alfabetizado, com CNH tipo C	13	40 h	300,00
SPO	Lubrificador	Alfabetizado	02	40 h	250,00
SPO	Coveiro	Alfabetizado	02	40 h	180,00
SPO	Zelador	Alfabetizado	50	40 h	180,00

Edion Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRÁ
 Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
 LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: ADM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANALIS	VENCIMENTO em R\$
ADM	Assistente Administrativo	Ensino Médio completo	17	40 h	300,00
ADM	Agente Administrativo	Ensino Fundamental completo	25	40 h	254,14
ADM	Auxiliar Administrativo	4ª Série do Ensino Fundamental	13	40 h	227,70
ADM	Agente Fiscal	4ª Série do Ensino Fundamental	17	40 h	254,14
ADM	Auxiliar de Serviços Diversos	Alfabetizado	130	40 h	180,00
ADM	Telefonista	Alfabetizado	03	40 h	180,00

Edson Vieira

Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRÁ
 Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
 LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 GRUPO OCUPACIONAL VIII – SERVIÇOS DE SAÚDE: SAU

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIAS	VENCIMENTO em R\$
SAU	Médico	Nível superior em Medicina e registro no CRM	08	40 h	3.500,00
SAU	Enfermeiro	Nível superior em Enfermagem e registro no COREN	02	40 h	956,00
SAU	Bioquímico	Nível superior em Bioquímica ou em Farmácia com especialização em Bioquímica e registro no Conselho	03	20 h	956,00
SAU	Fisioterapeuta	Nível superior em Fisioterapia e registro no CREFIS	02	40 h	956,00
SAU	Fonoaudiólogo	Nível superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho	01	20 h	478,00
SAU	Psicólogo	Nível superior em Psicologia e registro no CRP	03	20 h	956,00
SAU	Odontólogo	Nível superior Odontologia e registro no CRO	06	20 h	956,00
SAU	Auxiliar de Enfermagem	Ensino médio completo e registro no COREN	08	40 h	300,00
SAU	Agente de Vig. Epidemiológica	Ensino médio completo	08	40 h	280,00
SAU	Auxiliar de Serviços de Saúde	Ensino médio completo	09	40 h	250,00

Edon Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 Anexo I – Composição dos Grupos Ocupacionais
 LEI COMPLEMENTAR N. 013/2001.

TABELA 9 – CARGOS DE PROVIMENTO
 GRUPO OCUPACIONAL IX– CARGOS DO MAGISTÉRIO : MAG

SÍMBOLO	CARGO	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAS	VENCIMENTO em R\$
MAG	Professor de 1 ^a a 4 ^a séries	Normal ou Magistério obtido em 3 ou 4 séries, ou nível superior com habilitação na área.	130	22 h	268,20
MAG	Professor de 1 ^a a 4 ^a séries - Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física	10	22 h	407,88
MAG	Professor de 1 ^a a 4 ^a séries – Educação Artística	Licenciatura plena em Educação Artística ou nível superior completo com habilitação na área.	08	22 h	407,88
MAG	Professor de 1 ^a a 4 ^a séries - Inglês	Licenciatura plena em Letras com habilitação para Inglês	10	22 h	407,88
MAG	Professor de Educação Infantil	Normal ou Magistério obtido em 4 séries ou em 3 séries com curso específico para Educação Infantil com no mínimo 200h/a , ou nível superior com habilitação na área	20	22 h	268,20

Edson Vieira
 PREFEITO MUNICIPAL